



REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 310 DE 2022
ASSUNTO: CLASSIFICA O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ COMO
DE RELEVANTE INTERESSE TURÍSTICO.
INTERESSADO(S): DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que após análise preliminar, verificou-se a existência da Lei nº 1.176, de 27 de abril de 2017, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de estâncias turísticas e dá outras providências.

Dessa forma, a referida norma prevê em seu art. 3º que o projeto de lei que objetive a classificação de região de um município como estância turística deve ser apresentado ao Estado pelo município interessado devidamente instruído, o qual será apreciado pela Comissão do Órgão Estadual de Turismo que, emitirá sua manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei, para apreciação do Fórum Estadual de Turismo.

Assim, depreende-se que o presente projeto de lei não observou as diretrizes, bem como os requisitos previstos na Lei nº 1.176, de 27 de abril de 2017, razão pela qual esta Procuradoria Legislativa, manifesta-se pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do Projeto de Lei nº 310/2022.

Sendo essa a manifestação, devolvo os autos a Procuradoria-Geral.

Boa Vista - RR, 9 de setembro de 2022.

LEONARDO PADILHA ALMEIDA

Chefe da Procuradoria Legislativa – ALERR
Matrícula nº 16.999